



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5659

DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Integra à Legislação Tributária do Estado de Rondônia, os Convênios ICMS 61, 63 e 66/92, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho de Política Fazendária-CONFAZ, na 67ª Reunião Ordinária, em Brasília/DF, em 25 de junho de 1992.


D E C R E T A:

**Art. 1º** - Passam a integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia os Convênios ICMS 61, 63 e 66/92, todos de 25 de junho de 1992, celebrados pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 1992.

**Art. 2º** - O Secretário de Estado da Fazenda baixará normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos Convênios ora integrados, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 1992, 1040 da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2599 do dia 19/08/92

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 10.499 DE 19 DE AGOSTO DE 1992

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de coordenar, orientar e controlar as atividades de preservação e melhoria do meio ambiente do Estado de Roraima, em conformidade com a legislação federal e estadual.

O CONAMA terá a seguinte composição: o Governador do Estado de Roraima, Presidente; o Secretário de Meio Ambiente, Vice-Presidente; e cinco membros nomeados pelo Governador, sendo dois representantes do Poder Judiciário, dois do Poder Executivo e um do Poder Legislativo.

ART. 2º - O CONAMA terá a seguinte estrutura:

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de coordenar, orientar e controlar as atividades de preservação e melhoria do meio ambiente do Estado de Roraima, em conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 20 - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA terá a seguinte composição: o Governador do Estado de Roraima, Presidente; o Secretário de Meio Ambiente, Vice-Presidente; e cinco membros nomeados pelo Governador, sendo dois representantes do Poder Judiciário, dois do Poder Executivo e um do Poder Legislativo.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Este Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.499 de 19 de agosto de 1992.

*[Handwritten signature]*  
OSVALDO PIRES FILHO  
Governador